

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019/SMS - CHP

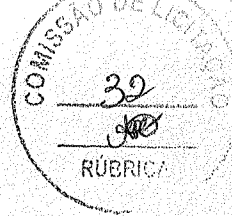
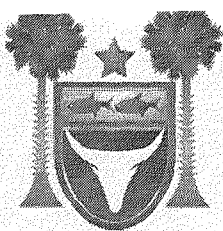
Chamada Pública n.º 002/2019/SMS - CHP para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), com dispensa de licitação, com fulcro no art. 17 da Lei n.º 12.512, de 14 de outubro de 2011, no art. 17 do Decreto n.º 7.775, de 4 de julho de 2012, e na Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGP AA) n.º 50, de 26 de setembro de 2012.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Praça Elísio Aguiar, nº 141, Bairro Centro, Cidade de Cariré, Estado do Ceará, Cep 62.184-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.598.600/0001-42, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a Sra. Napoline Silva Melo, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 17 da Lei n.º 12.512, de 2011, e nas Resoluções GGPAA n.º 50, de 2012; n.º 56, de 2013; n.º 64, de 2013 e n.º 73, de 2015, através da Secretaria de Saúde, vem realizar Chamada Pública para a aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do PAA, com dispensa de licitação, durante o exercício de 2019. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia 10 de Julho de 2019, às 17:00 horas, na Sala da Comissão de Licitação localizada na Sede da Prefeitura Municipal localizada na Praça Elísio Aguiar, nº 141, Bairro Centro, Cidade de Cariré, Estado do Ceará, Cep 62.184-000.

1. Objeto

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CARIRÉ/CE, conforme especificações e valores abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Abóbora Cabocla	KG	250	R\$2,97	R\$742,50
2	Alface In Natura Maço	UND	1.000	R\$2,65	R\$2.650,00
3	Banana Casca Verde in Natura	KG	500	R\$2,67	R\$1.335,00
4	Banana Pacovan in Natura	KG	1.000	R\$3,02	R\$3.020,00
5	Batata Doce In Natura	KG	500	R\$1,95	R\$975,00
6	Batata Inglesa In Natura	KG	1.000	R\$4,98	R\$4.980,00
7	Beterraba In Natura	KG	500	R\$2,73	R\$1.365,00
8	Bolo Caseiro de Banana. Embalagem de 500 gramas	UND	200	R\$11,38	R\$2.276,00
9	Bolo Caseiro de Macaxeira. Embalagem de 500 gramas	UND	200	R\$11,38	R\$2.276,00
10	Bolo Caseiro de Milho. Embalagem de 500 gramas	UND	200	R\$11,38	R\$2.276,00
11	Carne Bovina de 1ª In Natura (sem osso) Moída e Refrigerada. Embalagem de 500 gramas.	PAC	3.500	R\$8,17	R\$28.595,00
12	Carne Bovina de 1ª In Natura(sem osso)	KG	2.500	R\$22,22	R\$55.550,00
13	Carne Bovina de 2ª In Natura (com osso)	KG	1.000	R\$17,60	R\$17.600,00



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
14	Carne Caprina Eviscerada e Refrigerada	KG	400	R\$17,48	R\$6.992,00
15	Carne de Frango de Granja In Natura Eviscerado e Refrigerado	KG	1.500	R\$10,20	R\$15.300,00
16	Carne Ovina Eviscerada e Refrigerada	KG	400	R\$17,08	R\$6.832,00
17	Cebola Branca In Natura	KG	1.500	R\$2,63	R\$3.945,00
18	Cenoura In Natura	KG	500	R\$2,65	R\$1.325,00
19	Cheiro Verde in Natura Maço	UND	1.500	R\$1,32	R\$1.980,00
20	Colorau. Embalagem de 100 gramas.	UND	1.000	R\$1,07	R\$1.070,00
21	Farinha de Mandioca	KG	921	R\$3,58	R\$3.297,18
22	Feijão Macassar (Corda)	KG	500	R\$7,05	R\$3.525,00
23	Goiaba Vermelha in Natura	KG	250	R\$4,55	R\$1.137,50
24	Mamão Formosa in Natura	KG	150	R\$1,97	R\$295,50
25	Maracujá in Natura	KG	150	R\$9,12	R\$1.368,00
26	Melancia in Natura	KG	400	R\$1,60	R\$640,00
27	Ovo de Galinha Caipira. Bandeja com 30 ovos.	BAND	25	R\$30,88	R\$772,00
28	Pimentão in Natura	KG	1.000	R\$2,97	R\$2.970,00
29	Polpa de Acerola	KG	200	R\$12,50	R\$2.500,00
30	Polpa de Caju	KG	200	R\$12,33	R\$2.466,00
31	Polpa de Goiaba	KG	200	R\$12,50	R\$2.500,00
32	Polpa de Manga	KG	200	R\$12,50	R\$2.500,00
33	Queijo Coalho in Natura	KG	500	R\$16,37	R\$8.185,00
34	Repolho in Natura	KG	1.000	R\$6,17	R\$6.170,00
35	Tapioca de Fécula de Mandioca. Embalagem de 100 gramas.	UND	500	R\$1,09	R\$545,00
36	Tempero Completo Líquido In Natura. Garrafa de 500 ml.	GAR	750	R\$3,68	R\$2.760,00
37	Tomate In Natura	KG	1.000	R\$9,35	R\$9.350,00
38	Xuxu in Natura	KG	500	R\$2,15	R\$1.075,00

2. Fonte de recurso

2.2 Recursos provenientes do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) através da Secretaria de Saúde sob a dotação nº 08.02.1030210072.059.3.3.90.30.99.00.00.

3. Preço

3.1 A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPAA nº 50, de 2012, tendo-se como base o preço médio de pesquisa de preços praticados no mercado.

3.2 O preço total estimado para a aquisição é de R\$ 213.140,68 (duzentos e treze mil, cento e quarenta reais e sessenta e oito centavos). Este é o valor máximo estipulado para aquisição dos produtos (na quantidade especificada, incluso todos os custos operacionais, taxas, tributos e frete até a entrega no local indicado), referenciado por pesquisa representativa do mercado local/regional/nacional, devidamente registrada e arquivada neste processo.

4. Da Participação

4.1 Poderão participar desta Chamada Pública Agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei no 11.326/2006.

4.2 Por convenção será denominado: (artigo 4º, incisos II e III, do Decreto nº 7.775/2012):

4.2.1 Beneficiários fornecedores - público apto a fornecer alimentos ao PAA, quais sejam, os agricultores familiares, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores artesanais, indígenas e integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e de demais povos e comunidades tradicionais, que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei no 11.326, de 24 de julho de 2006; e

4.2.2 Organizações fornecedoras - cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DAP Especial Pessoa Jurídica ou outros documentos definidos por resolução do GGPAA.

5. Dos Envelopes de Habilitação

5.1 A organização de agricultores familiares (**Grupo Formal**) deverá apresentar, no Envelope Nº 01, endereçado à Comissão de Licitação deste Município, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), para pessoa física ou jurídica, conforme o caso;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) Prova de atendimento de requisitos previstos neste edital de chamada pública; e
- f) Declaração emitida por representante legal devidamente comprovado, de que os alimentos adquiridos são de produção própria dos beneficiários fornecedores e que cumprem os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes, em conformidade com o art. 3º - inciso IV, da Resolução GGPAA, nº 50/2012.

5.2 O Beneficiário Fornecedor deverá apresentar, no Envelope Nº 01, endereçado à Comissão de Licitação deste Município, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), para pessoa física ou jurídica, conforme o caso;
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos neste edital de chamada pública; e
- d) Declaração de que os alimentos adquiridos são de produção própria dos beneficiários fornecedores e que cumprem os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes, em conformidade com o art. 3º - inciso IV, da Resolução GGPAA, nº 50/2012.

5.3 A proposta de Preços deve ser entregue em envelope lacrado, com a seguinte identificação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ / CE
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019/SMS - CHP
ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA / BENEFICIÁRIO FORNECEDOR:
CNPJ / CPF Nº:

6. Dos Envelopes de Proposta de Preços

6.1 A organização fornecedora (Grupo Formal) ou beneficiário fornecedor, quando da entrega dos documentos de HABILITAÇÃO (envelope nº 01), deverá apresentar a PROPOSTA DE PREÇOS (envelope nº 02), conforme modelos apresentados nos ANEXOS I e II deste Edital, situação em que formaliza seu interesse em vender os produtos listados, com indicação das quantidades ofertadas, total ou parcial, e os preços unitários e totais correspondentes. A proposta de Preços deve ser entregue em envelope lacrado, com a seguinte identificação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ / CE
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019/SMS - CHP
ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA / BENEFICIÁRIO FORNECEDOR:
CNPJ / CPF Nº:

6.2 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, frete e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.3 A proposta deverá estar assinada e todas as suas folhas rubricadas, não devendo apresentar rasuras que afetem sua idoneidade e entendimento.

7. Critérios de priorização das propostas

7.1 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

7.2 Conforme Resolução GGP AA n.º 50, de 26 de setembro de 2012, Art. 7 § 2º, a classificação das propostas se dará segundo critérios de priorização a seguir:

- I - agricultores familiares do município;
- II - comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;
- III - assentamentos da reforma agrária;
- IV - grupos de mulheres;
- V - produção agroecológica ou orgânica.

8. Local e periodicidade de entrega dos produtos

8.1 Os alimentos adquiridos deverão ser entregues junto à Secretaria de Saúde no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da expedição da ORDEM DE COMPRA pela administração, observando rigorosamente as especificações contidas na Solicitação, no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

8.2 Os itens deverão ser fornecidos, em endereço e prazos estipulados previamente na ORDEM DE COMPRA, designado pela Unidade Gestora, e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

8.3 As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8135/1990 "é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo" (artigo 7º, incisos III e IX).

9. Pagamento

9.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, por meio de depósito em conta, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

10. Disposições Gerais


10.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Sala da Comissão de Licitação situada a Praça Elísio Aguiar, nº 141, Bairro Centro, Cidade de Cariré, Estado do Ceará, Cep 62.184-000 no horário de 08:00h as 12:00h e de 14:00h as 17:00h, de segunda a sexta-feira, ou através dos sites <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/> e <http://www.carire.ce.gov.br/>;

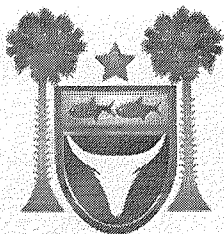
10.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

10.3 O limite individual de venda do agricultor familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP, por ano civil, por órgão comprador.

10.4 O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por DAP, por ano civil, por órgão comprador.

Cariré-Ce, 14 de Junho de 2019.


Napoline Silva Melo
Secretária de Saúde



ANEXO I - Organização Fornecedora (Grupo Formal)

PROPOSTA TÉCNICA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PELA MODALIDADE COMPRA INSTITUCIONAL - PAA

Identificação da Proposta de Atendimento a Chamada Pública nº 002/2019/SMS - CHP

I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

A - Grupo Formal

1. Nome do Proponente (conforme registrado no CNPJ)	2. CNPJ	3. Nº da DAP Jurídica
4. Nome Fantasia		
5. Endereço completo		
6. Região Administrativa/Município e Estado	7. CEP	8. DDD/Fone
9. Nome do representante legal.	10. CPF	11. E-mail
12. Banco	13. Nº da Agência	14. Nº da Conta Corrente

II - FORNECEDORES PARTICIPANTES

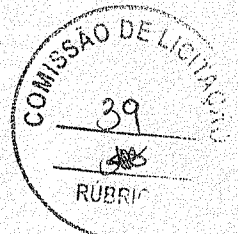
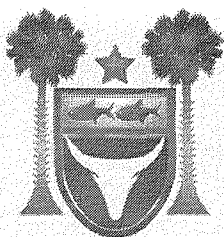
	1. Nome Completo	2. CPF	3. Nº da DAP
1			
2			
3			

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

A entidade acima qualificada, por meio do seu representante legal e ciente das condições estabelecidas na Chamada Pública nº 002/2019/SMS - CHP, apresenta sua proposta para a venda dos produtos a seguir listados, com o registro das suas quantidades, prazos e respectivos preços.

	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço / Unidade	6. Valor Total
1	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
2	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
3	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
Total da proposta						

Handwritten signature



3.2 O limite de venda por organização fornecedora é de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do P AA, modalidade Compra Institucional.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 20 _____, na classificação sob o nº _____.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até _____ de _____ de 20 _____.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º _____/20 _____.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _____ (valor por extenso).

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA

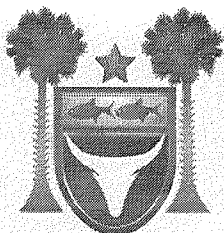
9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3, da cláusula quinta, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

10.2 São obrigações do CONTRATADO:

- a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);
- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993, e da Lei n.º 10.520, de 2002, o CONTRATADO que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

11.2 O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- c) Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, o CONTRATADO que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública n.º ____/20____, pelas Resoluções GGP AA n.º 50, de 2012; n.º 56, de 2013; n.º 64, de 2013 e n.º 73, de 2015, pela Lei n.º 12.512, de 2011, e pela Lei n.º 8.666, de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até _____ de _____ de 20_____.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 É competente o Foro da Comarca de _____ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____ (Município), _____ de _____ de 20_____.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____